

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - LINHARES-ES

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Conselho Municipal de Saúde de Linhares-ES, órgão consultivo e deliberativo, com funções normativas e fiscalizadoras, instância máxima no âmbito das questões relacionadas ao Sistema Único de Saúde Municipal, representado pelo seu Presidente e, considerando dar cumprimento a Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990 e a Lei Municipal nº 3133/2011, de 02/12/2011.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que declarou situação de emergência de saúde pública no Estado do Espírito Santo, decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 355, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública em área territorial do Município de Linhares e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a Nota Técnica COVID-19 nº04/2020-GEVS/SESA/ES, de 31 de março de 2020, que estabelece novos critérios para definição de casos em período de transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que Saúde e Educação são direitos estabelecidos pela Declaração Universal de Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro de 1948;

CONSIDERANDO que Saúde e Educação são direitos garantidos pela Constituição Federal, promulgada de 05 de outubro de 1988;

CONSIDERANDO que em coletiva de imprensa virtual no dia 25 de setembro de 2020, o governo do Espírito Santo anunciou a retomada gradual das atividades presenciais nas escolas;

CONSIDERANDO que a atribuição conferida ao presidente do conselho Municipal de Saúde lhe possibilita decidir, *ad referendum*, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta a Plenária, submetendo o seu ato à deliberação do Pleno em reunião subsequente.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar a visita e a avaliação técnica obrigatória da Vigilância Sanitária, nas escolas públicas e privadas, que retornaram às aulas presenciais, para avaliação das adequações e segurança para os alunos, professores e demais funcionários, durante todo o horário de permanência do aluno e professores dentro da instituição.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.



Itamar Francisco Teixeira

Presidente

Conselho Municipal de Saúde
Linhares ES